



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 2842, Seção Itarana/ES, pág. 155/156 do DOM/ES de 10/09/2025

PORTARIA Nº 178/2025

CONCEDE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 786/2007 que regulamenta o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos do poder executivo municipal e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – autarquia municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 95 e seguintes da Lei Complementar nº 01/2008 – dispõe sobre o estatuto dos servidores do Poder Executivo, das autarquias e fundações Públicas Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e seu §1º da Lei Municipal nº 786/2007 que estabelece que a concessão e a interrupção do pagamento de adicional de insalubridade aos servidores municipais são de responsabilidade do Prefeito Municipal, e que tanto a concessão quanto a interrupção do pagamento serão determinadas por Portaria;

CONSIDERANDO as disposições do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (NR15 – INSALUBRIDADE) com vigência de março de 2021 a março de 2022;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Secretária Municipal de Saúde no processo administrativo nº 004110/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a partir do dia 10 de setembro de 2025 o pagamento de adicional de insalubridade a Servidora abaixo discriminada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no percentual de: 20% (grau médio), incidente sobre o salário mínimo regional:

ALANA CRISTINA CANCEGLIERI STUHR, médica, matrícula nº 007402.

Art. 2º Fica mantido o pagamento, ao Servidor gratificado, do adicional na ocorrência de afastamento remunerado e considerado de efetivo exercício como previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 786/2007.

Art. 3º Cabe ao Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão deste adicional de insalubridade ao servidor de sua pasta, comunicando imediatamente a este Gestor quando houver causa ensejadora da sua interrupção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 09 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana